

Sei n.º 047/90

"Dispõe sobre o valor genérico do metro quadrado do tipo de construção e terreno neste município e dá outras providências".

© Prefeito do Município de Bugatuba
Faço saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e em seu seio e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - © valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (Vgm2c) para o ano de 1991, será obtido, tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção, conforme tabela:

Tipo	Valor CRIS
Casa tipo "A"	36.457,00
Casa tipo "B"	25.519,00
Casa tipo "C"	12.340,00
Soja	30.286,00
Galpão	24.678,00
Selheiro	6.170,00
Fábrica	42.627,00
Especial	48.798,00

Artigo 2.º) - © valor genérico do metro quadrado de terreno (Vgm2T) para o ano de 1991 é de CRIS 2.073,00 (dois mil, setenta e três cruzeiros) obedecendo a Tabela de Terreno anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3.º) - © valor veical e o lançamento dos tributos

Municipais serão feitos em Bônus do Tesouro Nacional "BTN", ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento de tributos municipais em parcelas, terão elas seus valores expressos em BTN'S.

Artigo 4º) - Fica autorizado o Poder Executivo a receber o IPTU em parcelas únicas de pagamento à vista com 15% (quinze por cento) de desconto, com valores expressos em cruzeiros até o dia 15 de fevereiro de 1991.

§ 1º - O não pagamento à vista até a data estabelecida, implicará automaticamente, no pagamento do imposto parcelado, expresso em BTN'S.

§ 2º - O imposto predial e territorial urbano - IPTU, poderá ser pago em até seis (06) parcelas.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 28 de dezembro de 1990

Selso Moura
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 28 de dezembro de 1990.

José Rodrigues
Secretário.